



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.87229	24321574	Não se aplica	05/10/2022 a 05/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DELMAR ESPOSITO		Não se aplica	944.841.470-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,550051609   -52,088642618	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	13511

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
DELMAR ESPOSITO E ROSILEI FATIMA SACCOMORI		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-8555440F2C004BA38C5085CADF5C8C6E	7 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
DELMAR ESPOSITO		94484147068
ROSILEI FATIMA SACCOMORI		02026212007

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	8,4020	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 8,4020 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 É FAVORAVEL ao manejo de 05 (cinco) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentarem danos causados por fenômeno natural. Com o manejo estima-se a geração de 8,40 m<sup>3</sup> de tora.
- 1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho

#### Específica

- 2.01 Reposição florestal obrigatória de 75 mudas de Araucaria angustifolia.
- 2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).
- 2.03 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.
- 2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.06 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/10/2022 - 13:53:48



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 05 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202287229>